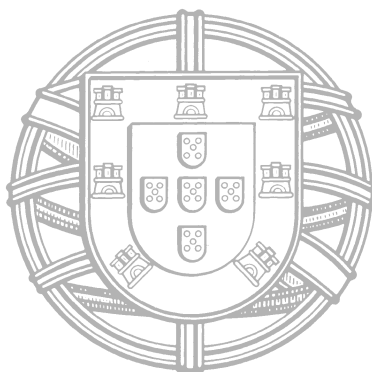




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 222/2006:

Estabelece os requisitos das entidades gestoras das zonas de intervenção florestal (ZIF) 1718

Portaria n.º 223/2006:

Renova, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa das Mestras de Baixo, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Mansos, município de Évora (processo n.º 2245-DGRF) 1718

Ministério da Educação

Portaria n.º 224/2006:

Aprova as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro 1719

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 225/2006:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Empresarial ministrado pela Universidade Atlântica 1724

Portaria n.º 226/2006:

Autoriza o Instituto Superior da Maia a conferir o grau de mestre na especialidade de Ciências da Educação Física e Desporto, na área de especialização de Educação Física Escolar 1726

Portaria n.º 227/2006:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão em Saúde ministrado pela Universidade Atlântica 1727

Portaria n.º 228/2006:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão do Ambiente e do Território ministrado pela Universidade Atlântica 1729

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS****Portaria n.º 222/2006****de 8 de Março**

O Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, determina no seu artigo 13.º que a gestão das zonas de intervenção florestal (ZIF) é assegurada por entidades que disponham de capacidade técnica adequada à gestão das ZIF e de um centro de custos específico para o efeito, as quais podem beneficiar de apoios financeiros destinados ao cumprimento das responsabilidades que venham a assumir.

Determina ainda o mesmo diploma que as entidades gestoras das ZIF podem constituir-se sob a forma de associação sem fins lucrativos de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva aprovada pelos proprietários e produtores florestais envolvidos, remetendo para portaria a definição dos respectivos requisitos.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º**Requisitos das entidades gestoras das zonas
de intervenção florestal**

1 — As entidades gestoras das zonas de intervenção florestal (ZIF), adiante designadas por entidades gestoras, são pessoas colectivas cujo objecto social inclui a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, gestão e exploração florestais e a prestação de serviços a elas associadas com os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Incluir no quadro de pessoal efectivo uma equipa dotada de capacidade técnica adequada à gestão das ZIF, à respectiva área e estrutura da propriedade e às actividades a desenvolver no seu âmbito;
- b) Possuir meios próprios ou contratados que assegurem, nos termos da lei, a contabilidade organizada;
- c) Ter sede social ou principal estabelecimento em Estado membro da União Europeia, devendo ter estabelecimento estável em Portugal.

2 — A equipa prevista na alínea a) do n.º 1 deve necessariamente incluir um técnico com formação florestal de nível superior e pelo menos três anos de experiência profissional comprovada na área florestal, bem como outros profissionais cuja capacidade técnica é aferida pela avaliação das respectivas habilitações académicas e currículo profissional.

Artigo 2.º**Vicissitudes**

1 — Deixando de se verificar qualquer dos requisitos constante no n.º 1, alíneas a) e b), bem como no n.º 2 do artigo 1.º, a entidade gestora das ZIF deve providenciar, no prazo máximo de 60 dias, a regularização da situação através da substituição por pessoa ou pessoas com as necessárias capacidades técnicas e profissionais aferidas de acordo com o disposto no número anterior, com a obrigação de comunicar, por escrito, o facto à assembleia geral de aderentes bem como à Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

2 — Se no prazo de 60 dias não forem tomadas as medidas necessárias previstas no número anterior, será a entidade gestora substituída ou extinta a ZIF, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 4 e 5, e 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto.

Artigo 3.º**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo anterior e respectivo sancionamento cabe, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, à Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 223/2006**de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 148/2000, de 14 de Março, alterada pela Portaria n.º 1033-GO/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Alcaide a zona de caça associativa das Mestras de Baixo (processo n.º 2245-DGRF), situada no município de Évora, válida até 14 de Março de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda

o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa das Mestras de Baixo (processo n.º 2245-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Mansos, município de Évora, com uma área de 1256 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Março de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 224/2006

de 8 de Março

O Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro, define o novo regime de concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível dos ensinos básico e secundário. Tendo presente os critérios a observar no acto de concessão da equivalência de estudos enunciados no citado diploma legal, importa dotar os órgãos competentes de instrumentos operativos que permitam de uma forma célere, rigorosa, objectiva e com equidade de tratamento dar resposta aos pedidos apresentados pelos requerentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, que constam dos anexos I a X ao presente diploma e do qual fazem parte integrante, respeitantes, respectivamente, aos seguintes países: Alemanha, Angola, Cabo Verde, Federação da Rússia, Grécia, México, Moçambique, Reino Unido, República Popular da China e Ucrânia.

2.º A equivalência entre sistemas de ensino é efectuada de acordo com as tabelas identificadas com A.

3.º A conversão dos sistemas de classificação é efectuada de acordo com as tabelas identificadas com B.

4.º É revogado o n.º 1 do despacho n.º 14 523/2004, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO I

Alemanha

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

ALEMANHA				PORTUGAL	
Nível 2			13ª Klasse (1)	Ensino Secundário	12º Ano
			12ª Klasse (1)		11º Ano
			11ª Klasse		10º Ano
SECUNDÁRIO NÍVEL 1	BERUFSSCHULE · GYMNASIALE OBERSTUFE	REALSCHULE · GYMNASIUM	10ª Klasse	3º Ciclo	9º Ano
			9ª Klasse		8º Ano
			8ª Klasse		7º Ano
			7ª Klasse		6º Ano
			6ª Klasse		5º Ano
			5ª Klasse		4º Ano
ENSINO BÁSICO	GRUNDESCHULE	HAUPTSCHULE · GESAMTSCHULE	4ª Klasse	1º Ciclo	3º Ano
			3ª Klasse		2º Ano
			2ª Klasse		1º Ano
			1ª Klasse		

(1) Com aprovação no exame de Abitur ou Allgemeinen Hochschulreife.

Caso os alunos não tenham obtido aprovação nos exames atrás referidos, apenas é concedida equivalência ao 11.º ano de escolaridade.

B — Tabelas de conversão dos sistemas de classificação

B.1 — Tabela de classificação — Conclusão do ensino secundário

Classificação do diploma alemão	Classificação portuguesa Escala de 0 a 20 valores
1.0	20,0
1.1	19,7
1.2	19,3
1.3	19,0
1.4	18,7
1.5	18,3
1.6	18,0
1.7	17,7
1.8	17,3
1.9	17,0
2.0	16,7
2.1	16,3
2.2	16,0
2.3	15,7
2.4	15,3
2.5	15,0
2.6	14,7
2.7	14,3
2.8	14,0
2.9	13,7
3.0	13,3
3.1	13,0
3.2	12,7
3.3	12,3
3.4	12,0
3.5	11,7
3.6	11,3
3.7	11,0
3.8	10,7
3.9	10,3
4.0	10,0

B.2 — Tabela de classificação — Anos intermédios do ensino secundário

Classificação alemã		Classificação portuguesa	Classificação alemã	Classificação portuguesa
Pontos	Notas	Escala de 0 a 20 Valores	Menção Qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
15, 14, 13	1+, 1, 1-	20, 19, 18	"Sehr gut" (Muito Bom)	19
12, 11, 10	2+, 2, 2-	17, 16, 15	"gut" (Bom)	16
9, 8, 7	3+, 3, 3-	14, 13, 12	"befriedigend" (Suficiente)	13
6, 5, 4 a)	4+, 4, 4-	11(4+), 10(4, 4-)	"ausreichend" (Sofrível)	10

B.3 — Tabela de classificação — Ensino básico

Classificação alemã - conclusão do HAUPTSCHULE - GESAMTSCHULE (9ª Klasse)		Classificação portuguesa - conclusão do ensino básico - 9º Ano	
Menção Qualitativa	Pontos	Menção Qualitativa	Níveis de 1 a 5
"Sehr gut" (Muito Bom)	1	Muito Bom	5
"gut" (Bom)	2	Bom	4
"befriedigend" (Suficiente)	3	Satisfaz	3
"ausreichend" (Sofrível)	4		

ANEXO II

Angola

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

Angola					Portugal		
Ensino Pré-Universitário / Ensino Médio (1)	Ensino Médio (Via Técnica)	12ª Classe	Ensino Pré-Universitário (Via Geral)	3º Ano (2)	Ensino Secundário	12º Ano	
		11ª Classe				11º Ano	
		10ª Classe				10º Ano	
		9ª Classe		1º Ano			
Ensino de Base	3º Nível	8ª Classe			3º Ciclo	9º Ano	
		7ª Classe				8º Ano	
	2º Nível	6ª Classe				2º Ciclo	7º Ano
		5ª Classe			6º Ano		
	1º Nível	4ª Classe			1º Ciclo	5º Ano	
		3ª Classe				4º Ano	
		2ª Classe				3º Ano	
		1ª Classe				2º Ano	
						1º Ano	

(1) O sistema de ensino não superior angolano corresponde a 11 anos de escolaridade na via geral e a 12 anos na via técnica.

(2) Dado que o ensino angolano tem a duração de 11 anos, os requerentes que tiverem concluído com aproveitamento o 3.º ano do nível pré-universitário (via geral) têm equivalência ao 12.º ano de escolaridade portuguesa; todavia os requerentes que concluíram o 2.º ano têm equivalência ao 10.º ano de escolaridade do sistema de ensino português.

B — Conversão dos sistemas de classificação

A escala de classificação utilizada no sistema de ensino angolano é de 0 a 20 valores, igual à escala utilizada na classificação do ensino secundário português.

ANEXO III

Cabo Verde

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

A.1 — Antes da reforma de 1990

Cabo Verde			Portugal			
Ensino Secundário	Pré-Universitário	Curso Propedêutico	Ensino Secundário		12º Ano	
		11º Ano			11º Ano	
		10º Ano			10º Ano	
	Básico	9º Ano	3º Ciclo		9º Ano	
		8º Ano			8º Ano	
		7º Ano			7º Ano	
Ensino Primário	II Nível	6º Ano	Ensino Básico	2º Ciclo		6º Ano
		5º Ano				5º Ano
		4º Ano				
	I Nível	3º Ano	1º Ciclo		4º Ano	
		2º Ano			3º Ano	
					2º Ano	
		1º Ano			1º Ano	

A.2 — Depois da reforma de 1990 (Lei n.º 103/111/90, de 29 de Dezembro)

Cabo Verde			Portugal		
Ensino Secundário	3º Ciclo	12º Ano	Ensino Secundário	12º Ano	
		11º Ano		11º Ano	
	2º Ciclo	10º Ano		10º Ano	
		9º Ano	9º Ano		
	1º Ciclo	8º Ano	8º Ano		
		7º Ano	7º Ano		
Ensino Básico	3ª Fase	6º Ano	Ensino Básico	3º Ciclo	9º Ano
		5º Ano			8º Ano
	2ª Fase	4º Ano			2º Ciclo
		3º Ano		5º Ano	
	1ª Fase	2º Ano		1º Ciclo	
		1º Ano			3º Ano
					2º Ano
					1º Ano

B — Conversão dos sistemas de classificação

A escala de classificação utilizada no sistema de ensino cabo-verdiano é de 0 a 20 valores, igual à escala utilizada na classificação do ensino secundário português.

ANEXO IV

Federação da Rússia

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

FEDERAÇÃO DA RÚSSIA		PORTUGAL	
Ensino Geral Secundário	11ª Classe a)	Ensino Secundário	12º Ano
	10ª Classe		11º Ano
Ensino Geral Básico	9ª Classe		10º Ano
	8ª Classe	3º Ciclo	9º Ano
	7ª Classe		8º Ano
	6ª Classe		7º Ano
	5ª Classe	2º Ciclo	6º Ano
Ensino Geral Primário	4ª Classe		5º Ano
	3ª Classe	1º Ciclo	4º Ano
	2ª Classe		3º Ano
	1ª Classe		2º Ano
			1º Ano

(a) É equivalente ao 12.º ano, desde que o requerente tenha obtido aprovação no exame final estatal. No caso de não ter obtido aproveitamento neste exame, terá equivalência apenas ao 11.º ano de escolaridade.

B — Tabela de conversão dos sistemas de classificação

Classificação da Federação Russa		Classificação portuguesa	
Notas Escala de 1 a 5	Menção Qualitativa	Ensino secundário escala de 0 a 20	Ensino Básico Níveis de 1 a 5
5	Excelente	19	5
4	Bom	16	4
3	Suficiente	12	3

ANEXO V

Grécia

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

Grécia (a)		Portugal	
Eniaio Lykeio/Espe rino Lykeio, TEE	3.	Ensino Secundário	12º Ano
	2.		11º Ano
	1.		10º Ano
Gymnasio/E sperino Gymnasio	3.	3º Ciclo	9º Ano
	2.		8º Ano
	1.		7º Ano
			6º Ano
Dimotiko Sholeio	6.	2º Ciclo	5º Ano
	5.		4º Ano
	4.		3º Ano
	3.	1º Ciclo	2º Ano
	2.		1º Ano
	1.		

(a) O sistema grego permite o acesso a vias técnico-profissionais (Espeino Eniaio Lykeio) e profissionalizante (TEE — Technika Epaggelmatika Ekpaideftiria) a partir do final do Gymnasio, dando ambos acesso a certificações. A via técnico-profissional pode assumir a forma de tempo parcial, durando mais um ano do que a via geral.

B — Tabelas de conversão dos sistemas de classificação

B.1 — Tabela de classificação — Ensino secundário

Classificação grega (Lykeio)	Classificação portuguesa
Menção qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
Excelente	19
Muito Bom	17
Bom	14
Suficiente	12

B.2 — Tabela de classificação — Ensino básico

Classificação grega (Gymnasio)	Classificação portuguesa
Menção qualitativa	Níveis de 1 a 5
Excelente	5
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	

ANEXO VI

México

A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário

México		Portugal	
Educación Media Superior a) (Bachillerato) b)	3er Año	Ensino Secundário	12º Ano
	2er Año		11º Ano
	1er Año		10º Ano
Educación Secundaria (Media Inferior)	3er Grado	3º Ciclo	9º Ano
	2º Grado		8º Ano
	1er Grado		7º Ano
			6º Ano
Educación Primaria	6º Grado	2º Ciclo	5º Ano
	5º Grado		4º Ano
	4º Grado		3º Ano
	3er Grado	1º Ciclo	2º Ano
	2º Grado		1º Ano
	1er Grado		

(a) O «nível médio superior» também pode ser organizado em seis semestres.

(b) Na conclusão do «3er año» ou «6.º semestre», os requerentes obtêm o «Diploma de Bachillerato».

B — Tabelas de conversão dos sistemas de classificação**B.1 — Tabela de classificação — Ensino secundário**

Classificação mexicana		Classificação portuguesa
Menção qualitativa	Notas	Escala de 0 a 20 valores
<i>Excelente</i>	10	19
<i>Muy Bien</i>	9	17
<i>Bien</i>	8	15
<i>Regular</i>	7	13
<i>Suficiente</i>	6	11

B.2 — Tabela de classificação — Ensino básico

Classificação mexicana		Classificação portuguesa
Menção qualitativa	Notas	Escala de 0 a 20 valores
<i>Excelente</i>	10	5
<i>Muy Bien</i>	9	4
<i>Bien</i>	8	
<i>Regular</i>	7	3
<i>Suficiente</i>	6	

ANEXO VII**Moçambique****A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário**

Moçambique			Portugal	
Ensino Secundário	Pré-Universitário	12ª Classe	Ensino Secundário	12º Ano
		11ª Classe		11º Ano
	Geral	10ª Classe		10º Ano
		9ª Classe	Ensino Básico	9º Ano
		8ª Classe		8º Ano
Ensino Primário	2º Grau	7ª Classe		7º Ano
		6ª Classe		6º Ano
	1º Grau	5ª Classe		5º Ano
		4ª Classe		4º Ano
		3ª Classe		3º Ano
		2ª Classe		2º Ano
		1ª Classe		1º Ano

B — Conversão dos sistemas de classificação

A escala de classificação utilizada no sistema de ensino moçambicano é de 0 a 20 valores, igual à escala utilizada na classificação do ensino secundário português.

ANEXO VIII**Reino Unido****A — Tabela comparativa entre os sistemas dos ensinos básico e secundário**

REINO UNIDO			PORTUGAL	
FURTHER EDUCATION	16-18 anos Exames A Levels, Scottish Highers, NVQs, ScotVEQ, IB e AICE equivalentes a)	Year 13	Ensino Secundário	12º ano
		Fim da escolaridade Britânica		Fim da escolaridade Portuguesa
SECONDARY EDUCATION	Key Stage 4 14 - 16 (anos) fim da escolaridade obrigatória	Year 12		11º Ano
		Year 11 (b)		10º Ano
	Key Stage 3 11 - 14 (anos) Exames GCSE, GWQ e GSE e equivalentes	Year 10	Ensino Básico	9º Ano
		Year 9		8º Ano
		Year 8		7º Ano
PRIMARY EDUCATION	Key Stage 2 7 - 11 (anos)	Year 7		6º Ano
		Year 6		5º Ano
		Year 5		4º Ano
		Year 4		3º Ano
	Key Stage 1 5 - 7 (anos)	Year 3		2º Ano
		Year 2		1º Ano
		Year 1		

(a) No Reino Unido existem diferentes qualificações técnico-profissionais de nível 3 equiparáveis aos A levels.

(b) É atribuída equivalência ao 10.º ano de escolaridade aos requerentes que obtenham classificações entre A+ e C da tabela classificativa de 8 pontos a seis disciplinas do General Certificate of Secondary Education, ou habilitação equivalente, o que lhes permitirá ingressar no 11.º ano do sistema português. Caso não tenham obtido estas classificações, os alunos terão de se inscrever no 10.º ano do sistema português.

B — Tabelas de conversão dos sistemas de classificação**B.1 — Tabela classificativa de 5 pontos**

Classificação do Reino Unido		Classificação portuguesa ensino secundário
"General Certificate of Education" A level	Menção Qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
	A	19
	B	17
	C	15
	D	13
	E	10

B.2 — Tabela classificativa de 8 pontos

Classificação do Reino Unido		Classificação portuguesa ensino secundário
"General Certificate of Secondary Education" (GCSE)	Menção Qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
	A+	20
	A	19
	B	17
	C	16
	D	14
	E	13
	F	11
	G	10

ANEXO IX

República Popular da China

A — Tabela comparativa entre os sistemas
dos ensinos básico e secundário

CHINA			PORTUGAL		
Ensino Secundário	2.º Ciclo ou Ciclo Sénior	3º Ano	Ensino Secundário		12º Ano
		2º Ano			11º Ano
		1º Ano			10º Ano
	1.º Ciclo ou Ciclo Júnior	3º Ano	3.º Ciclo		9º Ano
		2º Ano			8º Ano
		1º Ano			7º Ano
Ensino Primário		6º Ano	Ensino Básico	2º Ciclo	6º Ano
		5º Ano			5º Ano
		4º Ano		1º Ciclo	4º Ano
		3º Ano			3º Ano
		2º Ano			2º Ano
		1º Ano			1º Ano

B — Tabelas de conversão dos sistemas de classificação

B.1 — Tabela classificativa referente a menções qualitativas

Classificação chinesa	Classificação portuguesa
Menção Qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
Muito Bom	19
Bom	16
Suficiente	13
Satisfatório	10

B.2 — Tabela classificativa referente a percentagens

Classificação chinesa	Classificação portuguesa
Sistema percentual	Escala de 0 a 20 valores
100%	20
95% a 99%	19
90% a 94%	18
85% a 89%	17
80% a 84%	16
75% a 79%	15
70% a 74%	14
67% a 69%	13
64% a 66%	12
62% e 63%	11
60% e 61%	10

ANEXO X

Ucrânia

A — Tabela comparativa entre os sistemas
dos ensinos básico e secundário ⁽¹⁾

UCRÂNIA				PORTUGAL		
ESCOLA SEC. GRAU III	ENSINO SEC. GERAL COMPLETO ENSINO PROFISSIONAL (2)	12ª Classe		Ensino Secundário	12º Ano	
		11ª Classe			11º Ano	
		10ª Classe			10º Ano	
ESCOLA SECUNDÁRIA GRAU II	ENSINO SECUNDÁRIO BÁSICO	9ª Classe		Ensino Básico	3º Ciclo	9º Ano
		8ª Classe				8º Ano
		7ª Classe				7º Ano
		6ª Classe			2º Ciclo	6º Ano
		5ª Classe				5º Ano
ESCOLA DE GRAU I	ENSINO PRIMÁRIO	4ª Classe		1º Ciclo	4º Ano	
		3ª Classe			3º Ano	
		2ª Classe			2º Ano	
		1ª Classe			1º Ano	

(1) Tabela correspondente à reforma de ensino realizada em 2000. A duração do ensino primário e secundário anterior era de 11 anos, devendo, neste caso, aplicar-se o mesmo sistema utilizado na tabela da Federação da Rússia.

(2) Após a 9.ª classe, os alunos podem prosseguir os seus estudos em escolas técnico-profissionais, em cursos com a duração de dois a três anos e meio, cuja conclusão, traduzida na atribuição de um «Diploma de especialista», permite o exercício de uma profissão ou o ingresso no ensino superior.

B — Tabelas de conversão dos sistemas de classificação**B.1 — Tabela classificativa antes da reforma de 1991**

Classificação ucraniana		Classificação portuguesa ensino secundário
Notas escala de 1 a 5	Menção Qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
5	Excelente	19
4	Bom	16
3	Satisfatório	12

**B.2 — Tabela classificativa referente a menções qualitativas
Após a reforma de 1991**

Classificação ucraniana	Classificação portuguesa ensino secundário
Menção Qualitativa	Escala de 0 a 20 valores
Muito Bom	19
Bom	16
Suficiente	12

**B.3 — Tabela classificativa referente a notas
Após a reforma de 1991**

Classificação ucraniana	Classificação portuguesa ensino secundário
Notas escala de 1 a 12	Escala de 0 a 20 valores
12	20
11	19
10	18
9	17
8	16
7	15
6	14
5	12
4	10

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 225/2006****de 8 de Março**

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 668/96, de 14 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 922/98, de 21 de Outubro, e 723/2002, de 26 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 723/2002, de 26 de Junho, que fixou o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Empresarial ministrado pela Universidade Atlântica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 723/2002, de 26 de Junho — alteração)

Universidade Atlântica**Curso de Gestão Empresarial****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução à Economia	1.º semestre	1,5	1,5				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	1,5	1,5				
Comunicação Empresarial e Relações Públicas	1.º semestre	1,5	1,5				
Língua Portuguesa I	1.º semestre			1,5			
Inglês I	1.º semestre			3			
Informática Aplicada I	1.º semestre			3			
Matemática II	2.º semestre	1,5	1,5				
Macroeconomia	2.º semestre	1,5	1,5				
Introdução ao Direito	2.º semestre	1,5	1,5				
História Económica e Social I	2.º semestre	1,5	1,5				
Estruturas e Processos Organizacionais	2.º semestre	1,5	1,5				
Língua Portuguesa II	2.º semestre			1,5			
Inglês II	2.º semestre			3			
Informática Aplicada II	2.º semestre			3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística I	1.º semestre	1,5	1,5	1,5			
Microeconomia	1.º semestre	1,5	1,5				
Direito Comercial e do Trabalho	1.º semestre	1,5	1,5				
Teoria da Gestão	1.º semestre	1,5	1,5				
História Económica e Social II	1.º semestre	1,5	1,5				
Estratégias de Internacionalização	1.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico I	1.º semestre			3			
Estatística II	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia da Empresa	2.º semestre	1,5	1,5				
Direito Comunitário e Internacional	2.º semestre	1,5	1,5				
Contabilidade Geral	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	1,5	1,5				
Instituições, Mercados e Produtos Financeiros	2.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico II	2.º semestre			3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Área de Ensino por Projecto	Anual		1,5				
Análise de Mercados	1.º semestre	1,5	1,5				
Sistemas de Controlo de Gestão	1.º semestre	1,5	1,5				
Contabilidade Analítica	1.º semestre	1,5	1,5				
Análise e Avaliação de Projectos de Investimento	1.º semestre	1,5	1,5				
Fiscalidade I	1.º semestre	1,5	1,5				
Comportamento Organizacional	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão Financeira I	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Marketing	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Produção e Operações	2.º semestre	1,5	1,5				
Sistemas de Apoio à Decisão e à Gestão	2.º semestre	1,5	1,5				
Fiscalidade II	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Projectos	2.º semestre	1,5	1,5				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Gestão Aplicado	Anual			3			
Gestão Financeira II	1.º semestre	1,5	1,5				
Marketing Estratégico	1.º semestre	1,5	1,5				
Ética Empresarial	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão da Distribuição e Logística	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão da Mudança e Desenvolvimento Organizacional.	1.º semestre	1,5	1,5				
Auditoria Financeira	2.º semestre	1,5	1,5				
Empreendedorismo e Criação de Novos Negócios.	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Sistemas de Informação e Globalização.	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão da Qualidade e Inovação	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão Estratégica	2.º semestre	1,5	1,5				

Portaria n.º 226/2006

de 8 de Março

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando que o Instituto Superior da Maia foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Educação Física e Desporto, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1137/92, de 11 de Dezembro, conjugada com a Portaria n.º 862/93, de 14 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 202/95, de 18 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior da Maia é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Ciências da Educação Física e Desporto, na área de especialização de Educação Física Escolar.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Ciências da Educação Física e Desporto, na área de especialização de Educação Física Escolar, é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior da Maia nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO**Instituto Superior da Maia****Curso de especialização em Ciências da Educação Física e Desporto, área de especialização de Educação Física Escolar****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Educação Física	Semestral	30		7,5			
Análise Curricular e Metodologia da Educação Física.	Semestral	60		60	15		
Organização e Gestão Escolar	Semestral	30		15	15		
Necessidades Educativas Especiais	Semestral	30		60	15		
Psicologia Social da Actividade Física	Semestral	30		60	15		
Informática Aplicada	Semestral		15				
Educação Física Contemporânea	Semestral	15		30	15		
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral	45		90			
Seminário	Anual			7,5	7,5		

Portaria n.º 227/2006**de 8 de Março**

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/97, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 731/2002, de 27 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 731/2002, de 27 de Junho, que fixou o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão em Saúde ministrado pela Universidade Atlântica passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 731/2002, de 27 de Junho — alteração)

Universidade Atlântica

Curso de Gestão em Saúde

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução à Economia	1.º semestre	1,5	1,5				
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução às Ciências Biomédicas	1.º semestre	1,5	1,5				
Língua Portuguesa I	1.º semestre			1,5			
Inglês I	1.º semestre			3			
Informática Aplicada I	1.º semestre			3			
Matemática II	2.º semestre	1,5	1,5				
Macroeconomia	2.º semestre	1,5	1,5				
Introdução ao Direito	2.º semestre	1,5	1,5				
História Económica e Social I	2.º semestre	1,5	1,5				
Sociedade, Medicina e Saúde	2.º semestre	1,5	1,5				
Língua Portuguesa II	2.º semestre			1,5			
Inglês II	2.º semestre			3			
Informática Aplicada II	2.º semestre			3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística I	1.º semestre	1,5	1,5	1,5			
Microeconomia	1.º semestre	1,5	1,5				
Direito da Saúde	1.º semestre	1,5	1,5				
Teoria da Gestão	1.º semestre	1,5	1,5				
Sociologia dos Cuidados de Saúde	1.º semestre	1,5	1,5				
História Económica e Social II	1.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico I	1.º semestre			3			
Estatística II	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia da Saúde I	2.º semestre	1,5	1,5				
Políticas e Administração em Saúde	2.º semestre	1,5	1,5				
Contabilidade Geral	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	1,5	1,5				
Sistemas de Informação em Saúde	2.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico II	2.º semestre			3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Área de Ensino por Projecto	Anual		1,5				
Epidemiologia e Avaliação Clínica	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Equipas em Saúde	1.º semestre	1,5	1,5				
Contabilidade Analítica	1.º semestre	1,5	1,5				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Avaliação de Projectos de Investimento.	1.º semestre	1,5	1,5				
Economia da Saúde II	1.º semestre	1,5	1,5				
Indústrias da Saúde	1.º semestre	1,5	1,5				
Instalações e Equipamentos de Saúde	2.º semestre	1,5	1,5				
Marketing em Saúde	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão Financeira	2.º semestre	1,5	1,5				
Sistemas de Apoio à Decisão e à Gestão	2.º semestre	1,5	1,5				
Sistemas Logísticos em Saúde	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Unidades de Saúde I	2.º semestre	1,5	1,5				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Saúde Ocupacional	1.º semestre	1,5	1,5				
Bioética	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão dos Cuidados Médicos	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Tecnologias de Saúde	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão de Unidades de Saúde II	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão e Qualidade em Saúde	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão da Mudança e Desenvolvimento Organizacional.	1.º semestre	1,5	1,5				
Estágio Profissionalizante	2.º semestre					20	

Portaria n.º 228/2006**de 8 de Março**

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 666/96, de 14 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 274/2002, de 14 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 666/96, de 14 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 274/2002, de 14 de Março, que fixou o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão do Ambiente e do Território ministrado pela Universidade Atlântica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º**Aplicação**

O presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 666/96, de 14 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 274/2002, de 14 de Março — alteração)

Universidade Atlântica

Curso de Gestão do Ambiente e do Território

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução à Economia	1.º semestre	1,5	1,5				
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	1,5	1,5				
Física e Química Ambiental	1.º semestre	1,5	1,5				
Língua Portuguesa I	1.º semestre			1,5			
Inglês I	1.º semestre			3			
Informática Aplicada I	1.º semestre			3			
Matemática II	2.º semestre	1,5	1,5				
Macroeconomia	2.º semestre	1,5	1,5				
Introdução ao Direito	2.º semestre	1,5	1,5				
História Económica e Social I	2.º semestre	1,5	1,5				
Análise Biofísica do Território	2.º semestre	1,5	1,5				
Língua Portuguesa II	2.º semestre			1,5			
Informática Aplicada II	2.º semestre			3			
Inglês II	2.º semestre			3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística I	1.º semestre	1,5	1,5	1,5			
Microeconomia	1.º semestre	1,5	1,5				
Direito do Ambiente e do Território	1.º semestre	1,5	1,5				
Teoria da Gestão	1.º semestre	1,5	1,5				
Ecologia I	1.º semestre	1,5	1,5				
História Económica e Social II	1.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico I	1.º semestre			3			
Estatística II	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia do Ambiente e do Território I	2.º semestre	1,5	1,5				
Políticas do Ambiente e do Território	2.º semestre	1,5	1,5				
Contabilidade Geral	2.º semestre	1,5	1,5				
Ecologia II	2.º semestre	1,5	1,5				
Cartografia Aplicada aos Sistemas de Informação Geográfica.	2.º semestre	1,5	1,5	1,5			
Inglês Técnico II	2.º semestre			3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Área de Ensino por Projecto	Anual		1,5				
Introdução à Demografia	1.º semestre	1,5	1,5				
Economia do Ambiente e do Território II	1.º semestre	1,5	1,5				
Ordenamento do Território I	1.º semestre	1,5	1,5				
Análise e Avaliação de Projectos de Investimento.	1.º semestre	1,5	1,5				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão dos Recursos Naturais I	1.º semestre	1,5	1,5				
SIG — Sistemas de Informação Geográfica I	1.º semestre	1,5	1,5	1,5			
Demografia e Recursos Humanos	2.º semestre	1,5	1,5				
Planeamento Ambiental e Urbano	2.º semestre	1,5	1,5				
Ordenamento do Território II	2.º semestre	1,5	1,5				
Sistemas de Apoio à Decisão e à Gestão ...	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão dos Recursos Naturais II	2.º semestre	1,5	1,5				
SIG — Sistemas de Informação Geográfica II	2.º semestre	1,5	1,5	1,5			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Gestão Aplicado	Anual			3			
Tecnologias Ambientais I	1.º semestre	1,5	1,5				
Urbanismo	1.º semestre	1,5	1,5				
Gestão do Património	1.º semestre	1,5	1,5				
Análise de Riscos Ambientais	1.º semestre	1,5	1,5				
Ética Ambiental	1.º semestre	1,5	1,5				
Tecnologias Ambientais II	2.º semestre	1,5	1,5				
Avaliação de Impacte Ambiental e Indicadores de Qualidade.	2.º semestre	1,5	1,5				
Gestão Urbana	2.º semestre	1,5	1,5				
Sociologia do Ambiente e do Território ...	2.º semestre	1,5	1,5				

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21 %)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴ ...	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,96



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa